



EDITAL

UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência/Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026

PROCESSO N.º 028/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Lei Complementar nº 123/06**, a **Resolução nº 011/2025**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disponível no site a seguir:

https://camaraonline.org/cm_santana/decretos/resultado.php?type=4&number=11%2F2025&author=&subject=&fromYear=&toYear=&page=1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

LOCAL: <http://www.novobbmnet.com.br> (Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias).

FINALIDADE: Contratação de empresa para administração de infraestrutura de tecnologia da informação (T.I.).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (30/07/2026 – 08h00min)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (13/08/2026 – 08h59min)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (13/08/2026 – 09h00min)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (13/08/2026 – 10h00min)

SISTEMA: **BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: **(NÃO)**

VALIDADE DA PROPOSTA: **(60 DIAS)**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor médio apurado é de **R\$ 137.194,50** (cento e trinta e sete mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), **para 06 (seis) meses**. Os valores constam subitens 1.4; 9.1, 9.2 e 9.3 do Termo de Referência (Anexo I).



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS
5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, representada pela excelentíssima Senhora Presidente em exercício, Vereadora **NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS**, a partir de agora denominada, simplesmente “CÂMARA”, sediada à Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem possa interessar, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por meio de Portaria.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo **menor preço global** ofertado sobre o valor estimado da contratação, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas** da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: <http://www.novobbmnet.com.br>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006. Não foi adotada a exclusividade da disputa apenas a ME/EPP, pois não se mostra juridicamente cabível, sob pena de afronta ao limite legal.

3.4. Não poderão disputar esta licitação: ([conforme art.14, e incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

- 3.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.7.** agente público da Câmara;
- 3.4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no endereço eletrônico <http://www.novobbmnet.com.br> no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.4. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações que poderá ser acessada através do endereço eletrônico: <http://www.novobbmnet.com.br>.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada por meio de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1. O licitante antes da etapa de lance não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Valor Global para o período de contratação.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

6.11. No pregão eletrônico, no modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de no mínimo 10 (dez) minutos e, após **decorridos 8 (oito) minutos**, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos**.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **3 (três) horas** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- 7.6.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.6.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.6.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.6.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.7.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.7.2.** empresas brasileiras;
- 7.7.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.7.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.12. Será desclassificada a proposta que:

- 7.12.1.** conter vícios insanáveis;
- 7.12.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.12.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.12.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 7.13.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.14. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.15. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.15.1.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente;

7.15.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara.

7.15.3. Será exigida garantia adicional do interessado vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

7.16. A inexecutabilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.16.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.16.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.17. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.20. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.21. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado a proposta final ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a **inserção da Proposta Final e dos documentos de habilitação será de até 2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação e inhabilitação, caso não o faça no tempo determinado.

7.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá atender às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, sendo que o pregoeiro e a equipe de apoio verificarão a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade (CNIA - CNJ);
- d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Cadastro de Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG – TCU.

8.2. Constatada alguma irregularidade, conforme descrito no item 8.1, o licitante não poderá prosseguir no certame, por falta de condição de participação.

8.3. O pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Grande Porte.

8.4. Nesta licitação, **não haverá exigência de que o licitante** ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que **tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

8.5. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme a seguir:

8.5.1. Habilitação Jurídica

- 8.5.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- 8.5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.5.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

- 8.5.1.4. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.5.1.5. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 8.5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.5.1.7. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- 8.5.1.8. A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
 - 8.5.1.8.1. Caso os documentos não sejam subsritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
 - 8.5.1.8.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada

8.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.5.2.1. Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 8.5.2.2. **CND** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

- 8.5.2.3. **FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.5.2.4. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 8.5.2.5. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- 8.5.2.6. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- 8.5.2.7. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária)**, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.
- 8.5.2.8. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- 8.5.2.9. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo IV.

8.5.3. Qualificação técnica:

- 8.5.3.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço compatível com o objeto desta contratação.
 - 8.5.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
 - 8.5.3.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto desta contratação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.5.4. Qualificação Econômica e Financeira:

8.5.4.1. Será exigido Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.5. Declarações complementares:

8.5.5.1. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme modelo no Anexo III.

8.5.5.2. Declaração Unificada, conforme modelo no Anexo V.

8.5.5.3. (Anexo VII) – Entrega Facultativa.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais.

8.8. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.11. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

8.13. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou trabalhista para microempresa e empresas de pequeno porte será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.15. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

11.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos.

11.4. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo realizar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **SITE** da Câmara, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

14.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.4. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceite pela Administração.

14.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.7. As informações relativas ao reajuste contratual constarão expressamente no instrumento contratual e/ou no respectivo Termo de Referência, os quais integram o presente edital na qualidade de anexos, nos termos da legislação aplicável.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/ 2021.

14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, *whatsapp*, telefone e *chat* disponíveis no Portal BBMNET no endereço eletrônico: <http://www.novobbmnet.com.br>

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e seus anexos.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

15.15. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da Resolução 11/2025 desta Casa e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

15.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Santana de Parnaíba/SP.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** – Modelo de proposta
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa



- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração Unificada
- f) **Anexo VI** - Minuta de Contrato
- g) **Anexo VII** - Dados Cadastrais da Licitante
- h) **Anexo VIII** - Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP

Santana de Parnaíba, 28 de julho de 2026

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNÁIBA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 1ª Atualização

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela instituição. Ressalta-se que este Termo de Referência foi elaborado com base no DFD nº27/2026, bem como nas legislações aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa na prestação de serviços de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, envolvendo gerenciamento, análise, suporte técnico e operacional da rede de dados, dos sistemas operacionais (Windows e Linux) e dos hardwares específicos de rede e servidores, essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela instituição.

1.2. O serviço de administração da infraestrutura de T.I. compreende o planejamento, a configuração, o monitoramento e a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da rede de dados e dos servidores físicos e virtuais, abrangendo roteadores, switches, pontos de acesso sem fio (Wi-Fi), firewalls, servidores com sistemas operacionais Windows e Linux, ambiente de virtualização, storage e demais dispositivos de rede e de processamento de dados, bem como a gestão das configurações necessárias para garantir a comunicação entre equipamentos, servidores e usuários, assegurando disponibilidade, desempenho, segurança e continuidade dos serviços de tecnologia da informação.

1.3. O escopo dos serviços de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) abrange os seguintes ambientes, equipamentos e sistemas:

1.3.1. Topologia de Rede

A infraestrutura de rede da Câmara Municipal está distribuída em 2 (dois) prédios, interligados por VPN estabelecida entre os equipamentos SonicWALL instalados em cada unidade.

1.3.2. Prédio — Rua Prof. Eugênio Teani, 309

Local	Equipamentos
Sala do Servidor	Rack com servidores, storage, 1 switch e 1 SonicWALL

3º piso (rack aéreo)	2 switches
2º piso (rack aéreo)	1 switch
1º piso (rack aéreo)	1 switch

1.3.2.1. A interligação entre os racks dos pavimentos e a Sala do Servidor é realizada por meio de cordão óptico com módulos GBIC.

1.3.3. Prédio — Largo da Matriz

Local	Equipamentos
Rack principal	Servidor proxy, 1 SonicWALL e 2 switches
Sala administrativa	1 switch
Rack da recepção	1 switch

1.3.3.1. A interligação entre os racks deste prédio também é realizada por meio de cordão óptico com módulos GBIC.

1.3.4. Servidores e Armazenamento (Sala do Servidor)

1.3.4.1. No rack da Sala do Servidor, no prédio da Rua Prof. Eugênio Teani, 309, estão instalados os seguintes equipamentos:

- a)** Servidor físico HP DL380 Gen9, equipado com processador Intel Xeon E5-2630 v3, 192 GB de memória RAM (módulos 2Rx4 PC4-2133P), armazenamento SATA 6G 7.2K e sistema operacional Windows Server 2012 R2 Datacenter, operando como host de virtualização Hyper-V.
- b)** Servidor físico HP ProLiant ML350 G6, com sistema operacional Linux, dedicado a serviços internos.
- c)** Storage QNAP TS-832PX, utilizado para armazenamento de arquivos de backup e do departamento de comunicação.

1.3.4.2. Sobre o host de virtualização encontram-se em execução as seguintes máquinas virtuais:

VM	Função
01	Sistema de gestão administrativa e inventário de TI
02	Servidor de acesso à internet (proxy)
03	Sistema de controle de acesso físico
04	Serviços de diretório e autenticação de rede
05	Servidor de aplicação de sistema corporativo
06	Servidor de banco de dados de sistema corporativo
07	Servidor de aplicação de sistema corporativo (contingência)
08	Servidor de banco de dados de sistema corporativo (contingência)
09	Servidor de rotinas de backup

1.3.4.3. Ao todo, o host sustenta 9 (nove) máquinas virtuais, contemplando sistemas de gestão administrativa, segurança de acesso, serviços de diretório de rede, sistemas corporativos de aplicação e banco de dados (incluindo instâncias de contingência) e rotina de backup.

1.3.5. Diretório Ativo e Gerenciamento de Políticas de Grupo

1.3.5.1. O host de virtualização hospeda, ainda, o Controlador de Domínio da rede corporativa, baseado em Windows Server 2012 R2, responsável pelos serviços de Active Directory (AD) e pela aplicação de Diretivas de Grupo (GPO), utilizados para autenticação centralizada de usuários, controle de acesso a recursos de rede e padronização de configurações das estações de trabalho.

1.4. Tabela quantitativa:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	(*) Valor Mensal Médio Estimado	(*) Valor Total Médio Estimado
1	Serviço especializado de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	Serv.	1	R\$ 22.865,75	R\$ 137.194,50

(*) Valores médios apurados após a realização de Pesquisa de Preços.

1.5. Os documentos que suportam o quantitativo estimado são o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 027/2026, elaborado pela Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio, e o Plano de Contratações Anual (PCA) vigente.

Prazo de Início

1.6. O prazo para início do serviço será de até **05 dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

1.6.1. Este prazo poderá ser prorrogado desde que seja apresentada a justificativa plausível pela Contratada e aceito pela Contratante.

Vigência e Prorrogação contratual

1.7. A vigência contratual é de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da **O.S (Ordem de Serviço)**.

1.7.1 O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, seja apresentada a justificativa plausível pela Contratada e aceito pela Contratante.

1.7.2 Diante do processo de mudança para a nova sede da Câmara, o contrato poderá ser rescindido antes do prazo de vigência, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.7.2.1 Neste caso, a CONTRATANTE deverá avisar a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Reajuste

1.8. Não será concedido reajuste no preço ofertado pela proponente devido à peculiaridade do objeto cuja vigência se encerrará dentro do prazo de até **06 (seis) meses**, conforme item 1.7. deste Termo de Referência.

1.8.1 Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do índice do IGP-M/FGV do período, obtido através do BACEN (Banco Central do Brasil), desde que devidamente justificado e fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceito pela Câmara.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços especializados de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da instituição.

2.2. Os serviços compreendem o planejamento, a configuração, o monitoramento e a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da infraestrutura de rede de dados, incluindo roteadores, switches, pontos de acesso sem fio (Wi-Fi), firewalls e demais dispositivos, bem como a gestão das configurações necessárias para garantir a comunicação entre equipamentos, servidores e usuários, assegurando disponibilidade, desempenho, segurança e continuidade dos serviços de tecnologia da informação.

2.3. Atualmente, os serviços são prestados pela empresa Technology Gestão e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 08.519.817/0001-82. Contudo, o contrato vigente encontra-se próximo do encerramento, sem possibilidade jurídica de prorrogação, tornando necessária a realização de nova contratação para garantir a continuidade dos serviços e a manutenção da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal.

2.4. Trata-se de serviço de **natureza contínua**, gerenciamento, análise, suporte técnico e operacional da rede de dados, dos sistemas operacionais (Windows e Linux) e dos hardwares específicos de rede e servidores, assegurando a estabilidade, a disponibilidade, a segurança e o pleno funcionamento dos recursos tecnológicos que suportam as atividades institucionais.

2.5. A ausência da contratação poderá comprometer a operação da infraestrutura de rede, ocasionando indisponibilidade dos serviços de tecnologia da informação, falhas de comunicação entre equipamentos e sistemas, riscos à segurança da informação e impactos diretos nas atividades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal.

2.6. Considerando a previsão de transferência das atividades administrativas para a nova sede da Câmara Municipal, estima-se, inicialmente, a contratação dos serviços pelo período aproximado de 6 (seis) meses, tendo em vista a futura necessidade de contratação específica para atendimento da nova infraestrutura tecnológica, cujo escopo será ampliado.

2.7. Diante do exposto, verifica-se que a contratação é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.), garantindo a estabilidade, a segurança e a disponibilidade dos recursos tecnológicos essenciais ao desempenho das atividades da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, compreendendo o gerenciamento, monitoramento, configuração e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos equipamentos e dispositivos que compõem a rede de dados, incluindo roteadores, switches, pontos de acesso sem fio (Wi-Fi), firewalls e demais ativos de tecnologia da informação.

3.2. A contratação visa assegurar a disponibilidade, o desempenho, a segurança e a continuidade da infraestrutura tecnológica, mediante suporte técnico especializado e atendimento às demandas operacionais da Câmara Municipal, reduzindo riscos de indisponibilidade dos serviços de tecnologia da informação e garantindo o adequado funcionamento dos sistemas, da comunicação entre equipamentos e das atividades administrativas e legislativas.

3.3. Dessa forma, a solução proposta atende às necessidades da Administração ao assegurar a continuidade dos serviços especializados de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.), proporcionando maior confiabilidade operacional, suporte técnico qualificado e eficiência na gestão dos recursos de tecnologia da informação, em observância aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visita Técnica

4.1. Devido à natureza do objeto, **não será exigida a realização de visita técnica** como condição para participação no certame, considerando que a infraestrutura de rede de dados da Câmara Municipal já se encontra implantada e operacional, e que as informações constantes deste Termo de Referência são suficientes para que os interessados elaborem suas propostas de forma adequada.

4.2. Facultativamente, caso o interessado julgue pertinente, poderá realizar visita às unidades da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento, para conhecimento das condições da infraestrutura de rede existente, especialmente quanto aos equipamentos instalados, ao ambiente de virtualização e aos servidores em operação, não constituindo tal procedimento requisito obrigatório para participação, habilitação ou apresentação da proposta.

4.3. Eventuais dúvidas relacionadas à infraestrutura de rede, aos equipamentos existentes ou às demais condições necessárias para o adequado planejamento da execução dos serviços poderão ser previamente esclarecidas junto à Câmara Municipal.

Requisitos de habilitação

4.4. Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

4.5. As exigências de habilitação deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Além das regularidades descritas no item 4.4., a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da Qualificação Técnica, ou seja, atestado(s) em nome da empresa que demonstrem a execução anterior de serviços similares ao objeto desta demanda.

4.7. A habilitação das empresas dependerá, ainda, da comprovação de qualificação econômico-financeira, exigência que visa assegurar que a empresa licitante possua capacidade financeira suficiente para cumprir as obrigações decorrentes do contrato pelo período de vigência estimado, dada a natureza de serviço contínuo e especializado do objeto.

4.8. Ademais, respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos.

Garantia de proposta e de contratação

4.9. Não haverá exigência de garantia de proposta nem de contratação, tendo em vista a natureza do objeto, classificado como comum e de prestação continuada, e o valor estimado da contratação, que não apresenta elevada materialidade financeira. Ademais, o pagamento somente será realizado após a efetiva prestação dos serviços no período, mediante o devido ateste da fiscalização do contrato.

4.10. Além disso, o instrumento contratual prevê cláusulas de multas moratórias e compensatórias, além das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, que se mostram suficientes para compelir a contratada ao cumprimento integral das obrigações.

Subcontratação

4.11. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

Sustentabilidade

4.12. A contratada deverá adotar, durante a execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade, especialmente no que diz respeito ao descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos, embalagens e demais materiais utilizados, ao aproveitamento racional dos recursos e à preferência por práticas e configurações que promovam a eficiência energética dos equipamentos gerenciados.

4.13. A contratada deverá, ainda, observar a legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022, quanto à destinação adequada de equipamentos, componentes e materiais resultantes das atividades de manutenção e substituição, privilegiando-se a reutilização, a reciclagem ou o encaminhamento por meio de sistemas de logística reversa, quando aplicável.

Requisitos Complementares

4.14. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, observando as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001, ABNT NBR ISO/IEC 27002 e ABNT NBR ISO/IEC 20000-1, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as diretrizes do framework ITIL (Information Technology Infrastructure Library), mantendo-se atualizada em relação às normas e procedimentos aplicáveis à administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.).

4.15. A execução dos serviços deverá observar os princípios da qualidade, eficiência, segurança da informação e continuidade do serviço público, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.16. A Contratada não será responsável pela contratação, manutenção ou disponibilidade do(s) link(s) de dados/internet fornecido(s) por operadora de telecomunicações à Câmara Municipal, cabendo-lhe, contudo, monitorar e validar a disponibilidade da conexão entre a operadora e a rede da Contratante, identificar a origem de eventuais falhas de conectividade (interna ou externa) e realizar a interlocução técnica necessária junto à operadora para o restabelecimento do serviço, sempre que a falha não decorrer de responsabilidade da Contratada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Das condições de execução do objeto

5.1. A execução do objeto compreende a prestação de serviços de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, abrangendo o gerenciamento contínuo, o suporte técnico preventivo e corretivo, o monitoramento e os ajustes conforme demanda operacional, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

5.1.1. Gerenciamento e administração dos equipamentos ativos de rede existentes nas unidades da Câmara Municipal, incluindo switches, roteadores, firewalls e access points, com manutenção das configurações de operação, atualização de firmware e verificação periódica de integridade.

5.1.2. Configuração e manutenção de VLANs, esquemas de endereçamento IP, políticas de roteamento e regras de acesso, garantindo a segmentação lógica adequada da rede e o isolamento entre os ambientes administrativo e legislativo.

5.1.3. Administração do ambiente de virtualização Hyper-V, incluindo gerenciamento das máquinas virtuais em operação, monitoramento de recursos computacionais e aplicação de snapshots.

5.1.4. Administração dos servidores Windows Server e Linux em operação, incluindo aplicação de atualizações de segurança, monitoramento de logs, e gestão de usuários, grupos e permissões por meio do Active Directory Domain Services (AD DS), controladores de domínio, serviços de DNS, DHCP e Diretiva de Grupo (Group Policy Objects).

5.1.5. Administração dos sistemas de segurança de rede, incluindo configuração e manutenção de políticas de firewall, controle de acesso por VLAN, segmentação de redes e monitoramento de eventos de segurança.

5.1.6. Monitoramento contínuo da disponibilidade e do desempenho da infraestrutura de rede e dos servidores, com geração de relatórios mensais a serem entregues à fiscalização do contrato.

5.1.7. Atendimento remoto e presencial de suporte técnico sob demanda, para solução de falhas, incidentes e demandas operacionais, observados os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) de que trata o item 5.11.

5.1.8. Elaboração e manutenção de documentação técnica atualizada da infraestrutura, abrangendo inventário de equipamentos, topologia de rede, diagrama de VLANs, esquema de endereçamento IP, configurações aplicadas e relação de máquinas virtuais e servidores em operação.

Prazo para assinatura do contrato

5.2. O prazo para assinatura do contrato será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação da empresa vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Prestação dos Serviços

5.3. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), a **relação nominal dos profissionais responsáveis** pela prestação dos serviços.

5.4. Sempre que houver a troca dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a CONTRATANTE dessa alteração.

Prazo de execução dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados de forma contínua pelo período aproximado de 6 (seis) meses, contados do início da vigência contratual, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados o interesse e a conveniência da Administração.

5.5.1. A estimativa de 6 (seis) meses decorre da previsão de transferência das atividades administrativas para a nova sede da Câmara Municipal, cujo ambiente tecnológico demandará nova contratação específica, com escopo ampliado, adequada às suas características.

Forma e instrumento contratual

5.6. A relação jurídica será firmada por meio de contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com pagamento mensal mediante ateste da fiscalização quanto à adequada prestação dos serviços no período.

Despesas e encargos

5.7. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento e o repasse dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todas as despesas inerentes à atividade, incluindo deslocamento de profissionais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA quanto a essas obrigações não transfere à Câmara Municipal qualquer ônus.

Manutenção Preventiva e Assistência Técnica

5.8. A **manutenção preventiva** incluirá: verificação do estado operacional dos equipamentos de rede, atualização de firmware, verificação de logs, testes de desempenho e avaliação do ambiente de virtualização e dos servidores.

5.8.1. A manutenção preventiva será executada com **periodicidade mínima mensal**, com **entrega de relatório técnico mensal de manutenções preventivas realizadas**, **que conterà também as atividades mensal dos indicadores**, conforme item 5.14.

5.9. A contratada prestará assistência técnica durante todo o período contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de erro ou omissão na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

5.10. Os atendimentos ocorrerão mediante solicitação formal da Administração, podendo ser realizados de forma remota ou presencial conforme a natureza e a criticidade da demanda, sem prejuízo dos atendimentos preventivos periódicos já programados.

Acordo de Nível de Serviço (SLA)

5.11. Os prazos e condições de atendimento observarão o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido a seguir, contemplando tempo máximo de resposta ao chamado, tempo máximo de solução por categoria de incidente, disponibilidade mínima mensal da infraestrutura e periodicidade mínima das manutenções preventivas:

Criticidade	Descrição	Tempo Máx. de Resposta	Tempo Máx. de Solução
Crítica	Indisponibilidade total da rede ou de serviço essencial (ex.: perda de conectividade entre as sedes, falha total do Active Directory, DNS, DHCP ou do ambiente de virtualização Hyper-V).	Até 1 hora	Até 4 horas
Alta	Indisponibilidade parcial ou degradação relevante de desempenho que afeta múltiplos usuários (ex.: falha de VLAN, instabilidade de firewall, lentidão generalizada da rede).	Até 2 horas	Até 8 horas
Média	Falha pontual que afeta um usuário ou grupo restrito, sem comprometer a operação geral da infraestrutura.	Até 4 horas	Até 24 horas
Baixa	Solicitações de ajuste, configuração ou dúvidas operacionais que não configuram falha.	Até 8 horas	Até 48 horas

5.12. A infraestrutura de rede de dados e os serviços de virtualização, Active Directory, DNS e DHCP deverão manter **disponibilidade mensal mínima de 99%** (noventa e nove por cento), excluídas as interrupções programadas e previamente comunicadas à fiscalização do contrato.

5.13. O suporte será disponibilizado 24/7 (vinte e quatro horas por sete dias da semana) com canal de comunicação formal para registro e acompanhamento de chamados.

5.14. A Contratada deverá apresentar relatório mensal de indicadores à fiscalização do contrato, contendo disponibilidade apurada no período, quantidade e criticidade dos chamados abertos, tempos de resposta e solução verificados, e providências adotadas, juntamente com as manutenções preventivas realizadas no período.

5.15. O descumprimento dos indicadores estabelecidos nos itens 5.11. e 5.12. poderá sujeitar a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo de glosa proporcional no pagamento mensal em caso de descumprimento reiterado dos prazos e níveis de disponibilidade pactuados.

Garantia dos serviços

5.16. Os serviços prestados terão garantia de qualidade e conformidade durante todo o período contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a correção, sem ônus para a Câmara Municipal, de quaisquer falhas decorrentes de erro, omissão ou imperícia na execução das atividades contratadas.

5.17. As configurações implementadas pela Contratada nos equipamentos, servidores e no ambiente de virtualização serão de propriedade da Câmara Municipal, devendo ser integralmente documentadas e transferidas ao final do contrato. Quando a Contratada identificar necessidade de substituição de equipamentos de titularidade da Câmara Municipal, deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato, não sendo de sua responsabilidade o custo de substituição do hardware.

Migração e transferência de informações

5.18. Caso, ao final da vigência contratual, sobrevenha nova contratação de empresa diversa da atual, independentemente da modalidade de contratação empregada, o processo de transferência deverá ocorrer de forma conjunta e coordenada entre a contratada cedente e a nova prestadora de serviços, compreendendo, no mínimo:

- (I) período de transição coincidente, a ser definido juntamente com a Fiscalização, durante o qual as duas empresas atuarão simultaneamente;
- (II) reuniões técnicas de repasse de conhecimento entre as respectivas equipes;
- (III) transferência de credenciais de acesso, senhas e permissões, com posterior revogação dos acessos da empresa cedente;
- (IV) validação conjunta da integridade e completude das informações e documentações repassadas;
- (V) termo de encerramento da transição, assinado por ambas as partes e pela Câmara Municipal, formalizando a efetiva transferência de responsabilidade pela infraestrutura.

Local e horário da prestação dos serviços

5.19. Os serviços serão prestados nas unidades da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba: na Sede Administrativa, localizada na Rua Professor Eugênio Teani, nº 309, e na Sede do Protocolo Geral e Plenário, localizada no Largo da Matriz, nº 63.

5.19.1. O suporte técnico poderá ser realizado de forma remota ou presencial, conforme a natureza e a criticidade da demanda, sem prejuízo dos atendimentos emergenciais que exijam deslocamento imediato dos profissionais da Contratada às dependências da Câmara Municipal.

5.19.2. O suporte será disponibilizado **24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)** com canal de comunicação formal para registro e acompanhamento de chamados.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço (SLA), dos prazos de atendimento dos chamados técnicos, da realização das manutenções preventivas e corretivas, da disponibilidade da infraestrutura tecnológica, das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo os fatos constatados, tais como indisponibilidades da infraestrutura tecnológica, descumprimento dos níveis de serviço (SLA), falhas de segurança, atrasos no atendimento, interrupções dos serviços e demais irregularidades verificadas, bem como as providências adotadas para a regularização de eventuais falhas, defeitos ou descumprimentos, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, inclusive o descumprimento dos níveis de serviço, atrasos no atendimento dos chamados técnicos, indisponibilidade da infraestrutura tecnológica ou falhas na prestação dos serviços, caberá inicialmente ao fiscal do contrato promover contato com a Contratada, buscando a imediata regularização da situação, registrando formalmente todas as tratativas realizadas.

6.5. Persistindo a irregularidade, ou quando a solução da ocorrência ultrapassar a competência do fiscal, este deverá comunicar formalmente o gestor do contrato e encaminhar a demanda à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos, em tempo hábil, para adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos do § 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Nas hipóteses em que as ocorrências possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, a disponibilidade da infraestrutura tecnológica ou inviabilizar o cumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, instruindo a demanda com os registros e documentos pertinentes para subsidiar a adoção das medidas cabíveis.

6.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como das demais reservas de cargos previstas em normas específicas, mediante apresentação da documentação pertinente, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Gestão de Contratos.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação, quando necessário, realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a disponibilidade da infraestrutura, os chamados técnicos atendidos, as ocorrências registradas e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Gestão Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor conferido e liberado pela fiscalização, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da documentação exigida.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O fornecimento dos serviços constantes neste Termo de Referência será recebido conforme o previsto no art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

a) Recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Ao término de cada período mensal de prestação dos serviços, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, **acompanhada do relatório técnico mensal de manutenções preventivas realizadas e dos indicadores das atividades executadas**, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista e demais documentos exigidos contratualmente, para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento.

7.4. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do Contrato, após verificação da efetiva execução dos serviços, do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade do relatório técnico apresentado pela Contratada.

7.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das falhas técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no contrato ou na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. O recebimento definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem exclui a obrigação de sanar vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Câmara, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período correspondente à prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas do relatório técnico mensal de manutenções preventivas realizadas e dos indicadores, bem como das certidões referentes aos Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União e demais documentos exigidos em licitação, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações posteriores, após conferência e liberação do Fiscal do Contrato e manifestação favorável do Gestor do Contrato e do Controlador Interno.

7.11. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura serão comunicados à Contratada pelo Gestor do Contrato da Câmara e/ou pela Coordenadoria de Gestão Financeira, ficando o pagamento suspenso até a correção das inconsistências.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo e Forma de Pagamento

7.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Coordenadoria de Gestão Financeira, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente à efetiva prestação dos serviços de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) contratados, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

7.15. O pagamento fica condicionado ao atendimento, pela Contratada, de todas as condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

7.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Todavia, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento e a manutenção do direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **pregão**, no formato **eletrônico**, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei 14.133/2021, por meio do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. A execução dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de empresa para a realização dos serviços.

8.3. O regime de execução será de forma contínua, com pagamentos mensais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.4. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:

8.4.1. Para Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b1) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

b2) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial/empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b3) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

b4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível;

8.4.2. A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela empresa, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

8.4.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

8.4.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a empresa deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

8.4.4. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) CND - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

c) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

d) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

e) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedida pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente ou positiva com efeitos de negativa.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária), do domicílio ou sede da Proponente, ou positiva com efeitos de negativa.

g) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4.5. Qualificação técnica:

8.4.5.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviço compatível com o objeto desta licitação;

8.4.5.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.4.5.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similares ao previsto no objeto desta contratação, em condições compatíveis com as previstas, não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido.

8.4.6. Qualificação Econômica e Financeira:

8.4.6.1. Será exigido **Certidão Negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.7. Outras comprovações:

a) Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, declaração subscrita por representante legal da empresa interessada afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

b) Declaração Unificada.

c) Declaração com os dados cadastrais da empresa interessada vencedora – Entrega Facultativa.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A pesquisa de Preço, conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 será realizada pela Divisão de Compras e Licitações. Assim, após a pesquisa este termo deverá ser atualizado, de modo a apresentar o valor estimado para esta contratação.

9.2. Em 28/07/2026, atualizou-se o item 1.4 deste Termo de Referência para incluir os valores médios apurados em pesquisa de Preço realizada pela Divisão de Compras e Licitações, com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O valor médio apurado foi o valor de **R\$ 137.194,50** (cento e trinta e sete mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), todos os detalhes da pesquisa estão contidos no Mapa de Preço encartado ao Processo Administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.0310123.2229 - 3.3.90.40.00 - TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Ficha 04.

Santana de Parnaíba, 28 de julho de 2026.

Rafael Lima Santos

Coordenador da Gestão de Integridade e Patrimônio
Matrícula nº 1.083

Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com a Comissão de Planejamento, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

1ª Atualização: Em 28/07/2026, houve o lançamento do valor médio estimado para a contratação, com a inclusão do valor estimado mensal e global no item 1.4 e a inclusão dos itens 9.2 e 9.3 deste Termo de Referência.



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Objeto deste Pregão Eletrônico, abaixo discriminados, conforme Anexo I – Termo de Referência que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total (6 meses)
1	Serviço especializado de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	Serv.	1	R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL: R\$ (valor por extenso).

O valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Nome do Responsável / Representante legal:

CPF/MF nº:

Cargo ou Função:

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese da licitante ser uma ME ou EPP)

A empresa/pessoa física _____ (nome completo), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, Declara sob as penas da lei, que trata de _____ (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a receita bruta anual , podendo receber o tratamento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 e dezembro de 2006, com relação ao processo licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

(Local e Data)

(Assinatura, Nome e RG do Declarante)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ da empresa.



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP**

Ref:- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026- PROCESSO Nº 028/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta e cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



ANEXO V **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
sediada (endereço completo), representada neste ato por _____
_____, CPF: _____

DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação
no processo licitatório em epígrafe:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de _____.
(Município) (data)

Assinatura

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2026

Ref. Pregão Eletrônico Nº. 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 008/2026**, **Processo Administrativo Nº 028/2026**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr. _____**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____ - __, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Av/Al./Pça., etc.), nº __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. _____**, brasileiro, (profissão), portador cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente contrato em conformidade com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

1.2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Anexo I - Termo de Referência;
- 2- O Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2026;
- 3- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

2.1) O prazo de vigência da presente contratação é de **6 (seis) meses** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2) O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3) O vencedor da licitação terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da homologação pela Câmara, para assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

2.4) O prazo para início do serviço será de até **05 dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

2.4.1. Este prazo poderá ser prorrogado desde que seja apresentada a justificativa plausível pela Contratada e aceito pela Contratante.

2.5) A contratada deverá apresentar, no prazo **máximo de 2 (dois) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), **a relação nominal dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços**.

2.5.1. Sempre que houver a troca dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a CONTRATANTE dessa alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1) O regime de execução será contratação de serviço por preço global, de forma contínua, com pagamentos mensais. Os modelos de gestão, fiscalização e de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1) Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1) O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____) para o período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____), conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço especializado de administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.	Serv.	1	R\$ _____	R\$ _____

6.2) O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove a execução dos serviços, juntamente com o **Relatório técnico mensal de manutenções preventivas realizadas, que conterá também as atividades mensal dos indicadores** e as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11/01/2012 e alterações posteriores, após aprovação do fiscal, após manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

6.3) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4) O pagamento fica condicionado à Contratada atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal para a prestação de serviço contratado.

6.5) Na Nota fiscal deverá constar a descrição e o valor total na execução do serviço para fins de tributação.

6.6) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado.

6.7) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1) Não será concedido reajuste no preço ofertado pela empresa interessada devido à peculiaridade do Contrato cuja vigência se encerrará dentro do **prazo de até 06 (seis) meses**.

7.1.1. Salvo em casos excepcionais, imprevisíveis e incalculáveis, qualquer reajuste de valores será baseado pela variação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)** do período, desde que devidamente justificado e fundamentado através de documentos comprobatórios da necessidade do ajuste pela Contratada e aceito pela Câmara.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.4) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.5) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.6) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.8) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10) Fornecer à CONTRATADA legislação, normas, documentos, enfim, todas as informações necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1) Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, observando as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001, ABNT NBR ISO/IEC 27002 e ABNT NBR ISO/IEC 20000-1, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as diretrizes do framework ITIL (Information Technology Infrastructure Library), mantendo-se atualizada em relação às normas e procedimentos aplicáveis à administração da infraestrutura de Tecnologia da Informação (T.I.).

9.1.2) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.3) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal(is) do contrato ou autoridade superior;

9.1.5) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;

9.1.6) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

9.1.8) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique nos serviços;

9.1.9) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso às informações para os esclarecimentos necessários;

9.1.10) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica prejudicando a prestação do serviço;

9.1.11) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.14) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.15) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.16) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17) Realizar o processo de transferência de forma conjunta e coordenada entre a contratada cedente e a nova prestadora de serviços, compreendendo, no mínimo:

- a) período de transição coincidente, a ser definido juntamente com a Fiscalização, durante o qual as duas empresas atuarão simultaneamente;
- b) reuniões técnicas de repasse de conhecimento entre as respectivas equipes;
- c) transferência de credenciais de acesso, senhas e permissões, com posterior revogação dos acessos da empresa cedente;
- d) validação conjunta da integridade e completude das informações e documentações repassadas;
- e) termo de encerramento da transição, assinado por ambas as partes e pela Câmara Municipal, formalizando a efetiva transferência de responsabilidade pela infraestrutura.

9.1.18) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.

b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

(1) moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) atraso superior a 30 (trinta) dias fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo a Câmara promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(2) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da parte não executado, no caso de **inexecução parcial** do objeto;

(3) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021) .

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e Multas.

13.8) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato, caso haja, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Codificação: 01.0310123.2229 - 3.3.90.40.00 - Tecnologia E Inovação - Serviços de Tecnologia da Informação - Ficha 04.**

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Empresa

Nome

cargo

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nº CPF/RG

Nº CPF / RG

ANEXO VII DADOS CADASTRAIS

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Banco nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.

ANEXO VIII – ANEXOS DO TCE

(o presente termo será emitido no ato da assinatura do Contrato a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTRATUAL**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO/SUPLENTE**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(a presente declaração será emitida no ato da assinatura do Contrato ao (os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

**ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)